
DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 074/2017

Autoriza a criação do curso de Especialização em Gestão Estratégica, em modalidade a distância.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG 013/2016 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP-122/2011 e do Termo de Convênio para Cooperação Pedagógico-técnico-científica entre a Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, o Instituto Educacional Alfa Ltda-ME e a Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Gestão Estratégica, em modalidade a distância, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito ao Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, ao Certificado de Especialização em Gestão Estratégica, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (HORAS)
Comércio Internacional e estratégia	30
Empreendedorismo	30
Finanças corporativas	30
Gestão de Pessoas	30
Gestão em Marketing	30
Motivação e liderança no ambiente organizacional	30
Planejamento empresarial	30
Relações Interpessoais e ética profissional	30
Libras	30
Metodologia da Pesquisa Científica	60
Didática e metodologia do ensino superior	30
Apresentação do TCC – Artigo Científico	--
TOTAL	360

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2017.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 6 de abril de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 11 de abril de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais